

Adapta os critérios de remuneração dos Procuradores autárquicos às disposições da Lei Complementar nº 087, de 26 de outubro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São extensivas aos Procuradores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado-IPE e do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, as seguintes normas da Lei Complementar nº 087, de 26 de outubro de 1990:

I - Fica extinta a gratificação de representação atribuída aos servidores mencionados neste artigo, considerando-se o seu valor incorporado ao vencimento básico dos Procuradores das referidas autarquias, para todos os efeitos legais;

II - é criada a gratificação de representação pela Advocacia Autárquica Previdenciária e Rodoviária, respectivamente, correspondente a um inteiro e dois décimos (1,2) do vencimento básico da mencionada categoria;

III - o disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos Procuradores do IPE e do DER, ativos e inativos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria do orçamento das respectivas autarquias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 07 de dezembro de 1990, 102ª da República.

DOE Nº 7.443
Data: 8.12.1990
Pág. 1

GERALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Netto